



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: ALTERA PARCIALMENTE A RESOLUÇÃO Nº 378, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 7º da Resolução nº 378, de 1º de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A Câmara Municipal tem sua sede situada na Avenida Mário Gurgel, Km 3,5, nº. 2.941, Bairro Campo Grande, Cariacica/ES, CEP: 29.146-012.

§ 1º. As Sessões Plenárias serão realizadas no “Plenário Vicente Santório Fantini”, sendo nulas aquelas realizadas em locais distintos, salvo exceções previstas neste Regimento Interno.

§ 2º. As Sessões Solenes poderão ocorrer fora da sede da Câmara Municipal, a critério da Mesa Diretora.

§ 3º. A Câmara pode reunir-se, excepcionalmente, em qualquer outro ponto do território municipal ou em outro edifício, por proposta de 1/3 (um terço) de seus membros ou da Mesa Diretora, sujeita à aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º. Entidades da sociedade civil poderão utilizar as dependências da Câmara Municipal para manifestação cívicas, religiosas, políticas e culturais, desde que não interfiram nas atividades legislativas.

§ 5º. A autorização para utilização das dependências da Câmara Municipal será concedida pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O artigo 47 da Resolução nº 378, de 1º de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal, compostas por 04 (quatro) vereadores, sendo um presidente, um secretário, um relator e um suplente, são as seguintes:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

- I** – Agricultura, Pesca e de Abastecimento;
- II** – Antidrogas;
- III** – Assistência Social;
- IV** – Contra Crimes Virtuais;
- V** – Cultura e Esporte;
- VI** – Defesa do Consumidor;
- VII** – Direito da Mulher;
- VIII** – Direitos Humanos;
- IX** – Direito do Idoso;
- X** – Educação, Saúde e Turismo;
- XI** – Finanças e Orçamento;
- XII** – Habitação e Urbanismo;
- XIII** – Legislação, Justiça e Redação Final;
- XIV** – Obras e Serviços;
- XV** – Proteção e Defesa do Meio Ambiente;
- XVI** – Saneamento e Vigilância Sanitária;
- XVII** – Segurança Pública;

Art. 3º. O artigo 120 da Resolução nº 378, de 1º de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. [...]

- I** – É vedado apresentar indicações para a realização de obras ou serviços que abranjam toda a extensão de um bairro;
- II** – Cada indicação deve referir-se exclusivamente a uma única rua;
- III** – O vereador pode apresentar até 05 (cinco) indicações por Sessão Ordinária;
- IV** – O vereador pode apresentar até 05 (cinco) Projetos de Lei Legislativo por Sessão Ordinária.

Art. 4º. O artigo 148 da Resolução nº 378, de 1º de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148. As Sessões Ordinárias terão duração de três horas, com início às quinze horas, e serão realizadas às segundas e quartas-feiras.

§ 1º. Os dias e horários das Sessões poderão ser alterados, desde que não reduzidos, mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores em votação aberta e nominal.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

§ 2º. As Sessões serão preferencialmente presenciais, podendo ser realizadas de forma telepresencial (remota) ou semipresencial (híbrida), conforme necessidade.

§ 3º. A Sessão poderá ser prorrogada por até uma hora, mediante requerimento de qualquer vereador, exclusivamente para a apreciação de matéria em discussão.

§ 4º. A Sessão poderá ser prorrogada mais de uma vez, desde que a prorrogação total não exceda uma hora além da duração normal.

§ 5º. O requerimento de prorrogação da Sessão não admitirá encaminhamento de votação nem declaração de voto.

Art. 5º. O artigo 150 da Resolução nº 378, de 1º de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150. As sessões solenes devem ser realizadas em dias e horários distintos das Sessões Ordinárias e terão duração máxima de três horas, podendo ser prorrogadas uma única vez por até uma hora.

§ 1º. As sessões solenes poderão ocorrer nas dependências da Câmara Municipal ou em outro local previamente definido, desde que seja no território municipal e apresente condições adequadas para a solenidade.

§ 2º. As sessões solenes terão caráter exclusivamente comemorativo, destinando-se a homenagens, celebrações e reconhecimentos, sem deliberações legislativas.

§ 3º. É vedada a realização de Sessões Solenes durante o recesso parlamentar, salvo em casos excepcionais aprovados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. Os artigos 209, 210 e 211 da Resolução nº 378, de 1º de novembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 209. A Tribuna Livre será realizada duas vezes por mês, nas Sessões Ordinárias das segundas-feiras.

§ 1º. Preferencialmente, a Tribuna Livre ocorrerá na primeira e sétima Sessão Ordinária do mês.

§ 2º. Cada orador terá até quinze minutos improrrogáveis para sua exposição.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

§ 3º. O orador deverá apresentar-se trajado adequadamente.

§ 4º. Para utilizar a Tribuna Livre, o cidadão deverá comprovar o atendimento das seguintes exigências:

I – Estar quite com as obrigações eleitorais, comprovadas por certidão atualizada do Tribunal Superior Eleitoral;

II – Protocolar o pedido com antecedência mínima de 10 (dez) dias na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal;

III – Indicar expressamente, no ato da inscrição, o assunto a ser abordado.

§ 5º. O requerimento de uso da Tribuna Livre será analisado e deliberado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

§ 6º. Os inscritos serão notificados sobre a data de participação por e-mail, mensagem de aplicativo ou telefone.

§ 7º. Fica fixado um número máximo de até dois oradores para fazerem uso da Tribuna Livre por Sessão Ordinária.

§ 8º. Não será permitida a realização da Tribuna Livre em Sessões Extraordinárias, Especiais e Solenes.

Art. 210. O Presidente da Câmara pode indeferir o uso da Tribuna Livre quando:

I – o tema não tiver relacionado ao Município de Cariacica;

II – o assunto tratar sobre questões exclusivamente pessoais;

III – o assunto não apresentar interesse público.

Parágrafo único. A decisão do Presidente será irrecorrível.

Art. 211. O Presidente poderá interromper e cassar imediatamente a palavra do orador caso haja linguagem inadequada, incompatível com a dignidade da Câmara, desvio do tema /assunto previamente especificado ou manifestação desrespeitosa a qualquer membro da Câmara Municipal.

§ 1º. Após a exposição do orador, qualquer vereador poderá manifestar-se por até dois minutos, sem direito a apartes.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

§ 2º. O cidadão poderá se inscrever novamente para a Tribuna Livre somente após cento e vinte dias da última participação, respeitando a ordem cronológica.

§ 3º. O orador que tiver sua palavra cassada perderá o direito de novas inscrições.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de fevereiro de 2025

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

PAULO FOTO
1º Secretário em Exercício

JADES AMORIM
2º Secretário em Exercício